



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAPARI

PARECER

COMISSÃO DE REDAÇÃO E JUSTIÇA

PROJETO DE LEI Nº 26/2024

I. RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 26/2024, de autoria do Vereador Dr. Humberto, institui a premiação magníficos leitores no âmbito das escolas de ensino fundamental da Rede Pública Municipal de Guarapari e dá outras providências, foi protocolado nesta Casa de Leis no dia 12 de março 2024 com o processo nº 407/2023.

A proposta em questão foi inclusa na pauta da 08ª Sessão Ordinária e após a leitura dinâmica da matéria no plenário desta Casa Legislativa em 22 de março de 2023, submeteu-se o Projeto à apreciação desta douta Comissão para análise e parecer conforme determina o art. 37, § 3º c/c 40 do nosso Regimento Interno, *in verbis*:

“Art. 37 Compete a Comissão de Redação e Justiça manifestar-se sobre todos os assuntos entregues a sua apreciação, quanto ao aspecto constitucional, legal ou jurídico, e quanto ao aspecto gramatical e lógico, quando solicitado seu parecer por imposição regimental ou por deliberação ou plenário.

§ 1º - É obrigatória a audiência da Comissão de Redação e Justiça sobre todos os processos que tramitarem pela Câmara, ressalvados os que, explicitamente, tiverem outro destino por este Regimento.”

“Art. 40 Ao Presidente da Câmara incumbe, dentro do prazo improrrogável de até seis (seis) dias úteis, a contar da leitura da proposição em Plenário, encaminhá-los à Comissão competente para exarar parecer.”

O Presidente da Comissão de Redação e Justiça encaminhou a matéria à Relatora, Vereadora Kamilla Rocha, para manifestar-se acerca do aspecto constitucional, jurídico, gramatical e lógico da proposição.

É o relatório.





ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAPARI

II. VOTO DA RELATORA

Inicialmente deve-se verificar a devida aplicação da técnica legislativa, instituída pela Lei Complementar nº. 095/1998, avaliando se o Projeto em óbice atende aos padrões técnicos exigidos, em respeito às normas legais vigentes. Neste sentido, o projeto atende aos requisitos.

Ao examinar a matéria, verifica-se que a mesma é de natureza legislativa e de iniciativa concorrente entre o Legislativo e Executivo, em obediência aos ditames do artigo 46 e seus dispositivos da LOM, estando ainda de acordo com o art. 37 do já citado Regimento.

Pois bem.

Vale ressaltar que, ao adentrar ao mérito, a proposição tem por objetivo incentivar a sociedade civil organizada e pessoas jurídicas a participarem na melhoria da qualidade da educação pública municipal por meio de incentivos à leitura nas escolas de ensino fundamental da Rede Pública Municipal.

Assim sendo, não havendo óbices, manifestamo-nos **FAVORAVELMENTE** à aprovação do **PROJETO DE LEI Nº 26/2024**.

É o nosso parecer.

III. PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Redação e Justiça, em reunião, aprovou por **UNANIMIDADE DOS PRESENTES** o parecer da Relatora ao **PROJETO DE LEI Nº 26/2024**, sendo, portanto, **FAVORÁVEL** à sua aprovação.

Sala das Comissões, em 26 de abril de 2024.

KAMILA ROCHA

RELATORA

MAX JUNIOR

MEMBRO

OLDAIR ROSSI

PRESIDENTE

Rua Getúlio Vargas, nº 299, Centro de Guarapari/ES CEP: 29.200-180



Autenticar documento em <https://guarapari.camarasempapel.com.br/autenticidade> com o identificador 320034003100330034003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.